

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo  
**Romão Avila Milhan Junior**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siuffi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 0042/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça George Zarour Cezar, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2023.00004829-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0043/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Ricardo Rotunno, que oficia perante a 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2023.00005098-7, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0044/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2023.00004163-3, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0045/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar à Promotora de Justiça Mayara Santos de Sousa, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2023.00005380-7, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0046/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar à Promotora de Justiça Lia Paim Lima, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000675-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 04 de julho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0047/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2023.00000627-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 10 de julho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 3761/2023-PGJ, DE 7.7.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Claudete Ferreira Rodrigues de Sá, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Amambai, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Supervisão das Promotorias de Justiça da referida Comarca, a partir de 1º.7.2023, até ulterior deliberação.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 3763/2023-PGJ, DE 7.7.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Felipe Ferrari Marcolin, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Costa Rica, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 26.5.2023 e nos períodos de 29.5 a 7.6.2023, de 14 a 16.6.2023, de 19 a 23.6.2023 e de 26 a 30.6.2023, em razão de férias da servidora Juscélia Melo Lemos, Técnica II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 3764/2023-PGJ, DE 7.7.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 2617/2023-PGJ, de 29.5.2023, que designou o servidor Hermes Alencar de Lima para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitações e a Coordenadoria de Licitações de forma que, onde consta: “no período de 29.5 a 4.6.2023”, passe a constar: “no período de 29.5 a 7.6.2023” (PGA nº 09.2023.00005863-5).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



## CONSELHO SUPERIOR

### AVISO Nº 042/2023/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte **Notícia de Fato**:

**1) Notícia de Fato nº 01.2023.00005195-3** - 4ª Promotoria de Justiça Criminal Residual da comarca de Dourados - Recorrente: Luciano da Conceição Amorim - Recorrido: Ministério Público Estadual - Assunto: Reabertura de Procedimento Investigatório Criminal nº 08.2020.00095856-2, sobre eventuais delitos de falsidade ideológica e de calúnia.

Campo Grande, 11 de julho de 2023.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

## COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

### EDITAL Nº 01/2023.

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2281/2023-PGJ, de 12.05.2022, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2896, de 16.05.2022, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2023, referente aos documentos da Secretaria Geral, conforme nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022..

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Eliminação de Documentos, até o dia 17.07.2023.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande/MS, 11.07.2023

#### LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2023

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor) Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público de MS	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES: Conforme disposto na Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19.04.2022, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos Nº 01/2023	
PROCEDÊNCIA – (Orgão Responsável pelo arquivamento) Secretaria Geral	ANO INICIAL	ANO FINAL
Chamados @serviços; E-mails; Espaço Cultural (2005/2020); Livros de Protocolo (2016/2020) Memorando (circulares/Expedidos/Recebidos); Ofícios (circulares/Expedidos/Recebidos); Protocolo e Processos SAJ; Relatórios de andamentos (documentos/Processo e SPA); Relatórios de Atividades dos setores.	2005	2020
<b>RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:</b> Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos		

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/PGJ/2019**

Processo nº PGJ/10/2805/2019 – PGA nº 09.2023.00004281-0

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, representada por **Maurício Ferraz de Paiva**.

Procedimento licitatório: Contratação direta, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviço exclusivo de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT e MERCOSUL (AMN), em formato eletrônico, bem como a respectiva prestação de serviços de suporte técnico sem limitação de usuários. Valor contratual total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 31.07.2023 a 31.07.2024.

Data de assinatura: 7 de julho de 2023.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/PGJ/2020**

Processo: PGJ/10/2030/2020 - 09.2023.00004612-8

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **FREE WAY TECNOLOGIA LTDA**, representada por **Dilza América Sampaio Baldow**.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 25/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º e inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8666/1993.

Objeto: **Alteração de endereço de instalação** em Localidade prevista no Anexo III, e o **acréscimo de valor, no importe de R\$ 20.233,02** (vinte mil duzentos e trinta e três reais e dois centavos) ao valor inicial contratado, em decorrência do aumento em 1 (unidade) do item 8 – *Link de intranet capital LI2*, lote IV, previsto no Anexo VIII.

Valor estimado total: R\$ 730.021,26 (setecentos e trinta mil vinte e um reais e vinte e seis centavos).

Vigência: 07.07.2023 até 25.11.2023.

Data de assinatura: 7 de julho de 2023.

**EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO À CARTA-CONTRATO Nº 58/PGJ/2023**

Processo: 09.2023.00000066-4

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigos 55, XIII e 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Modificação unilateral do preâmbulo da Carta-contrato nº 58/PGJ/2023, visando a alteração do nome empresarial da fornecedora para que passe a constar: **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA CONVENIÊNCIA LTDA**.

Vigência: 10.07.2023 a 31.12.2023.

Data de assinatura: 10 de julho de 2023.



## EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Gestão Administrativa nº 09.2023.00001095-1

Notificada: Llima Engenharia Comercio E Serviços Ltda

LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.682.110/0001-43, sediada na Rua São Félix, nº 554, Casa 1, Vila Vilas Boas, na cidade de Campo Grande/ MS, CEP: 79.051-210, representada neste ato por Luís Moreira de Lima, portador da CNH nº 019xxxxxx79, expedida pelo DETRAN/MS e do CPF nº 009.xxx.xxx-01, fica notificada da aplicação da sanção de multa moratória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do Contrato (item 9.1.2., da cláusula nona, do Contrato nº 016/PGJ/2023). A empresa poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, inciso I, alínea “f”, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93). A empresa deverá adimplir o valor total da multa de R\$ 900,13 (novecentos reais e treze centavos) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, na seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente 50.120-4; CNPJ 03.464.870/0001-00 – Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa. Além disso, será providenciada a inscrição das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com respaldo na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. Havendo interesse na obtenção de cópia reprográfica ou digital do processo administrativo vinculado ao instrumento contratual, deverão ser atendidas as disposições da Ordem de Serviço nº 01/2022-PGJ, de 21 de fevereiro de 2022, disponível em <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download/61147>. Os autos terão continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da Contratada, assegurando-se o contraditório e ampla defesa. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas no Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Lília Oshiro, 105, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-3980, no horário de expediente das 12h às 19h. Nada mais.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PGJ/2022

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul torna público o presente chamamento público para o credenciamento e seleção de interessados na obtenção de permissão para a comercialização de bebidas não alcoólicas e alimentos em equipamento de categoria A (*food trucks, food trailers* e afins) em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande/MS, com respaldo no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 3567/2014-Plenário; e nº 1150/2013-Plenário.

A referida comercialização será realizada de forma contínua e será formalizada mediante termo de permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, nos termos deste Edital e Anexos.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O Termo de Permissão de Uso terá por objeto a comercialização de bebidas não alcoólicas (água, café, sucos, refrigerantes, etc.); e alimentos, tais como refeição tipo prato feito, lanches diversos (hambúrgueres, cachorros-quentes, misto-quente, x-salada, sanduíches naturais, wraps, prensados, etc.), salgados diversos (salgados fritos e assados, pão de queijo, fatia de pizza, tapioca, pastéis, empanadas, crepes, etc.), e doces diversos (bolos, doces, sorvetes, brigadeiros, cookies, salada de frutas, açaí, churros, tortas, etc.), em *food truck, food trailers* e afins em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 1.2. Os alimentos e bebidas não alcoólicas deverão ser ofertados com a variedade mínima exposta no Anexo VI, deste Edital, com preços acessíveis e passíveis de consumo no local ou transporte para consumo posterior;
- 1.3. São equipamentos de categoria A: os veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículo a motor ou rebocados por estes, desde que recolhido ao final do expediente, tais como *food truck, food trailers* e afins, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 268, de 03.11.2015, e alterações;
- 1.4. É proibida a comercialização, doação e distribuição de bebidas alcoólicas de qualquer tipo e em qualquer que seja a sua forma ou apresentação nas dependências do MPMS;
- 1.5. Será disponibilizado 1 (um) ponto nas dependências da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme apresentado no Anexo III – Planta, deste Edital, para permanência do permissionário;
- 1.6. Ao ponto permitido será disponibilizada a infraestrutura elétrica, hidráulica e de esgoto, conforme Anexo III – Planta, deste Edital;
- 1.7. O ponto disponibilizado poderá ser alterado por conveniência e oportunidade do MPMS;



1.8. A permissão objeto deste Edital não gera vínculo empregatício entre o permissionário ou seus empregados/auxiliares e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do MPMS em relação ao Permissionário, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades;

1.9. A permissão objeto deste Edital atenderá a Resolução SESAU Nº 144, de 02 de maio de 2013; Lei Complementar Estadual nº 268, de 03 de novembro de 2015, e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras legislações correlatas;

1.10. A atividade objeto deste edital será exercida por um permissionário por vez dentro da vigência da permissão, de acordo com a quantidade de ponto disponível;

1.11. Em caso de revogação da permissão, poderá, a critério da Administração, ser realizado novo sorteio entre os credenciados remanescentes para a formalização de outro termo de permissão de uso, observando-se a vigência do credenciamento;

## **2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO:**

2.1. Os interessados deverão protocolar o Requerimento (Anexo I), devidamente preenchido, na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, nesta), de segunda a sexta-feira, no horário das 12h00 às 19h00, juntamente com os seguintes documentos:

2.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, verificar-se-á eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento ou formalização do Termo de Permissão de Uso, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça;

2.1.2. Habilitação jurídica:

- a) Registro de Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade em relação a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme Lei nº 8.036/1990, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede do interessado);
- f) Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal. Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto de permissão, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.1.3.1. As certidões exigidas nas alíneas “b”, “e” e “f” deverão ser do domicílio ou sede do interessado, admitindo-se certidão única emitida em conjunto pelos órgãos estaduais ou federais mencionados;

2.1.3.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.1.4. Outros documentos:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) em nome do proprietário para equipamento de categoria



A (veículo automotor, considerando como o equipamento montado sobre veículo a motor ou rebocado do por este, desde que recolhido ao final do expediente), nos termos da Lei Complementar Estadual n° 268, de 03.11.2015, alterada pela LCE n° 320, de 11.05.2018;

- d) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN);
  - e) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
  - f) Certificado de Vistoria do Veículo e Alvará de Licença Sanitária, emitidos pelo órgão competente, demonstrando que atende às exigências da vigilância sanitária e demais órgãos e legislações pertinentes ao armazenamento, manipulação, preparo, transporte e comercialização de alimentos e bebidas;
  - g) Contrato de Locação do Veículo, com firma reconhecida, caso seja alugado pelo Permissionário;
  - h) Declaração de que o equipamento atende às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça (Anexo IV);
  - i) Certificado de realização em curso de treinamento de higiene na manipulação de alimentos para o(s) proprietário(s) e funcionário(s) que manipulam os alimentos, com carga horária mínima de 9h (nove horas), promovido pelos órgãos competentes de vigilância sanitária onde a empresa está instalada ou por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação (MEC), à Secretaria da Educação Estadual ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados, incluindo no conteúdo programático a contaminação dos alimentos; higiene pessoal, equipamentos e ambiente; horas práticas de produção alimentar, tais como qualidade das matérias-primas, normas de processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados (Lei Municipal n° 3.643/1999);
  - j) Declaração do tipo do *food truck*, com descrição dos produtos a serem comercializados com os respectivos preços, devendo ser observada a especificação e quantidade mínima de itens por tipo, conforme no Anexo VI;
    - j.1) A interessada poderá sugerir outros itens, desde que em complementação (a mais) aos previstos no Anexo VI, devendo descrever o tipo, tamanho da porção e preço;
    - j.2) Durante a vigência do termo de permissão, o cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido, cabendo ao Permissionário apresentar o novo cardápio para a aprovação da Administração antes de comercializá-los;
  - k) Declaração de Ausência de Parentesco (Anexo V);
- 2.2. Os interessados deverão possuir a infraestrutura necessária para funcionamento do equipamento, incluindo elétrica, hidráulica e sanitária. É de responsabilidade do permissionário providenciar os meios para execução do serviço;
- 2.3. Os equipamentos deverão ser autossustentáveis, com reservatórios para esgotamento de pias e de água potável, não podendo descartar seus resíduos nas áreas do MPMS;
- 2.4. Os formulários e demais documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista serão analisados em ordem cronológica pela Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ, que verificarão a conformidade dos documentos;
- 2.5. A ausência de qualquer um dos documentos ou, ainda que apresentado, fora do seu prazo de validade implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do interessado;
- 2.6. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste Edital;
- 2.7. O credenciamento será divulgado no site oficial do MPMS;
- 2.8. O simples credenciamento não gera direito à assinatura da permissão de uso tampouco qualquer obrigação ao MPMS, ante a sua precariedade;
- 2.9. O credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação, podendo ser prorrogado a critério do MPMS;
- 2.9.1. O MPMS poderá revogar o credenciamento a qualquer momento por conveniência e oportunidade ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiro;
- 2.10. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital durante todo o seu período de vigência;
- 2.11. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, cabendo ao interessado encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado;
- 2.12. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital durante a vigência do credenciamento;
- 2.13. A qualquer tempo, poderá haver o descredenciamento nas seguintes hipóteses:
- a) Ato unilateral da Administração Pública, o qual será justificado nos autos, não cabendo nenhuma indenização ao credenciado;
  - b) Descumprimento de condição estabelecida neste Edital, no Termo de Permissão de Uso ou anexos, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de aplicação de sanção administrativa;
  - c) A pedido do credenciado, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- 2.14. Os interessados não habilitados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando razões devidamente



- fundamentadas e por escrito, em até 05 (dias) úteis, contados da data de publicação, sob pena de preclusão do direito;
- 2.15. Os recursos deverão ser entregues na forma pessoal, via protocolo, ou por correio eletrônico, via [sead@mpms.mp.br](mailto:sead@mpms.mp.br), dentro do prazo fixado;
- 2.16. A Administração analisará o recurso apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento;
- 2.17. A Administração publicará o resultado no site do MPMS em até 05 (cinco) dias úteis;
- 2.18. Não será conferido efeito suspensivo aos recursos;
- 2.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 2.20. Será divulgada também uma lista de credenciados de reserva para o caso de substituição de permissão revogada ou eventual disponibilização de mais ponto (s);

### 3. DA SELEÇÃO E DO SORTEIO:

- 3.1. Após 30 (trinta) dias da primeira publicação deste edital de chamamento no Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (DOMP-MS), o termo de permissão de uso será formalizado com o interessado credenciado;
- 3.2. Havendo 2 (dois) ou mais credenciados dentro do prazo do item 3.1, será realizado sorteio;
- 3.2.1. A data de realização do sorteio será divulgada no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização, possibilitando o acompanhamento de interessados no procedimento do sorteio;
- 3.3. Na hipótese do sorteio, o termo de permissão de uso será formalizado com o credenciado sorteado;
- 3.4. Não havendo nenhum credenciado dentro do prazo do item 3.1, aguardar-se-ão mais 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte ao vencimento daquele prazo, para o credenciamento de interessado, realizando-se sorteio, se for o caso; e, assim; sucessivamente até a efetiva formalização do termo de permissão de uso;
- 3.5. Em caso de revogação da permissão anterior ou surgimento de novos pontos nas dependências do Permitente, será formalizado novo termo de permissão de uso com o credenciado remanescente ou, havendo mais de um, por sorteio;

### 4. DO TERMO DE PERMISSÃO

- 4.1. O termo de permissão de uso terá vigência de 1 (um) ano, contados da assinatura, passível de prorrogação, mediante conveniência e oportunidade da Administração e comum acordo entre as partes;
- 4.2. Durante a vigência da permissão, o permissionário será submetido, a cada 3 (três) meses, à avaliação de satisfação dos clientes, a qual analisará principalmente os seguintes aspectos: higiene das instalações, atendentes e alimentos; organização; atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas); qualidade dos alimentos e dos materiais utilizados; relação entre o tamanho da porção e preço, de acordo com o Anexo VII;
- 4.2.1. O permissionário será considerado “*aprovado*” se atingir índice de satisfação igual ou maior que 70% (setenta por cento); e “*reprovado*” se índice de satisfação for inferior a 70% (setenta por cento);
- 4.2.2. Caso reprovado, o permissionário será formalmente comunicado do resultado com vistas a melhorar o serviço, sendo reavaliado pelos clientes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação;
- 4.2.3. Mantendo-se a reprovação na reavaliação, o termo de permissão de uso será revogado;
- 4.3. O termo de permissão de uso poderá ser revogado unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcir ou indenizar o Permissionário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente;
- 4.4. A permissão também poderá ser revogada unilateralmente pela Administração por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo permissionário, inclusive se reprovado na avaliação de satisfação dos clientes, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;
- 4.5. O permissionário poderá solicitar a revogação no termo de permissão de uso, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 4.6. O permissionário pagará mensalmente ao MPMS o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de contraprestação ao MPMS pelo uso do espaço, energia elétrica e água;
- 4.6.1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço (comercialização) por meio de depósito/transferência para a seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente 50.120-4; CNPJ 03.464.870/0001-00 – Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ do permissionário/empresa e o campo nº 3 com a razão social do permissionário/empresa;
- 4.6.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “*pro rata die*” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “*pro rata die*”;
- 4.6.3. O preço consignado será fixo e inalterável, ressalvado o reajuste após 1 (um) ano da assinatura do termo de permissão de uso ou de sua renovação, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);



- 4.7. A recusa injustificada do permissionário em assinar o termo de permissão de uso dentro do prazo até 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua ciência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese na qual é facultada à Administração convocar os remanescentes do credenciamento, sendo adotadas as medidas do descredenciamento, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;
- 4.8. Esta permissão de uso será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da permissão concedida pelo MPMS;
- 4.9. A comercialização dos produtos não gera para o MPMS qualquer compromisso ou responsabilidade, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados;
- 4.10. A comercialização prevista neste Edital pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários;
- 4.10.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;
- 4.11. A comercialização deverá começar em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- 4.11.1. O prazo mencionado no item 4.11. poderá ser prorrogado a pedido do permissionário desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 4.12. É obrigatória a comercialização de segunda a sexta-feira, com início e término das 11h00 às 18h00, respectivamente, respeitando o horário de funcionamento do MPMS, ressalvados os feriados, expediente diferenciado ou outra alteração por conveniência e oportunidade da Administração;
- 4.13. Caso o permissionário necessite de redução do período para exercício das atividades diárias, deverá protocolar pedido escrito à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A Administração decidirá pela anuência ou não, considerando as características da comercialização, demanda e interesse da Administração;
- 4.14. Será autorizada a pernoite do equipamento na área determinada para a comercialização, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário manter o veículo devidamente trancado para evitar perdas e danos, bem como averiguar as condições de funcionamento e manutenção, de forma a prevenir quaisquer danos à Administração, aos usuários ou ao meio-ambiente;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:**

- 5.1. Apresentar-se pessoalmente e uniformizado durante o período de comercialização, com os documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares/empregados;
- 5.2. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares/empregados quanto à observância das obrigações decorrentes do Termo de Permissão de Uso;
- 5.3. Vender produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias;
- 5.4. Manter permanentemente limpa a área ocupada e seu entorno;
- 5.5. Dar destinação adequada aos resíduos e efluentes, de acordo com a sua natureza, sendo vedado o descarte na rede pluvial ou diretamente sobre o solo, inclusive nas dependências do MPMS, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis, adotando as seguintes medidas:
- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos;
  - b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos;
  - c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos;
  - d) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos;
  - e) Posicionar as lixeiras em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente. As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres;
- 5.6. Comercializar apenas os alimentos e as bebidas não alcoólicas previamente estabelecidos e aprovados, ressalvada a alteração de cardápio desde que previamente autorizada pela Administração;
- 5.7. Manter o Termo de Permissão de Uso afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;
- 5.8. Comunicar previamente ao MPMS as mudanças de pessoal (auxiliares/empregados), juntando os documentos pessoais (RG e CPF);
- 5.9. Pagar o valor mensal fixado, sob pena de multa moratória e, a critério da Administração, revogação do Termo de Permissão de Uso;
- 5.10. Manter a higiene no ambiente, nos produtos ofertados, no pessoal e no vestuário;
- 5.11. O permissionário e os atendentes, se houver, deverão estar uniformizados;
- 5.12. Obter autorização prévia do MPMS para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados para a comercialização objeto deste Edital;



- 5.13. Solicitar ao MPMS a necessária ligação elétrica, hidráulica e sanitária, caso necessária;
- 5.14. Respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste Edital;
- 5.15. Disponibilizar utensílios (pratos, copos, talheres, guardanapos), limpos, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido, bem como móveis (mesas, cadeiras, bancos, etc) e toldos/coberturas;
- 5.16. Aceitar o pagamento na forma de cartões vale refeição, cartões de débito e crédito, pagamento em dinheiro ou pix;
- 5.17. Utilizar acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca, no permissionário, nos atendentes e manipuladores de alimentos;
- 5.18. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do MPMS, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e nas legislações pertinentes;
- 5.19. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- 5.20. Responsabilizar-se pela contratação de seus funcionários e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade ao MPMS;
- 5.21. Manter todas as condições de habilitação durante a permissão, inclusive em caso de prorrogação de vigência.
- 5.22. Prestar serviço adequado no atendimento dos usuários, assim considerado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;
- 5.23. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 5.23.1. O permissionário se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;
- 5.23.2. Tratando-se de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a permissionária no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;
- 5.23.3. Deverá, ainda, confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;
- 5.24. **É vedado ao Permissionário:**
- Prestar serviços em desconformidade com este Edital e anexos;
  - Transferir, ceder, vender, doar, emprestar ou locar, a qualquer título, o Termo de Permissão recebido a terceiros;
  - Alterar o equipamento ou a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MPMS;
  - Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pelo MPMS;
  - Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação nas dependências delimitadas sem prévia e expressa autorização do MPMS;
  - Comercializar mercadorias em desacordo com o cardápio aprovado ou itens não autorizados, tais como bebidas alcoólicas e congêneres, ou em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
  - Causar dano ao bem público ou particular no exercício da atividade objeto deste Edital e anexos;
  - Instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de colocar em risco o patrimônio do MPMS. a integridade física das pessoas ou o meio-ambiente;

## 6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O MPMS acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Permissão de Uso por meio de servidores designados por portaria específica.

## 7. DAS SANÇÕES:

7.1. O permissionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- Deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão;
- Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e a de seu comércio;
- Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento e de dar a destinação adequada dos resíduos e/ou efluentes;
- Deixar de manter higiene do ambiente, dos alimentos, pessoal e do vestuário e de exigi-las de seus empregados/auxiliares;
- Deixar de comparecer e permanecer, um dos sócios ou o representante legal, no local da atividade durante todo o



período constante de sua permissão;

f) Colocar caixas e equipamentos em áreas diferentes das descritas neste Edital e anexos;

g) Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;

h) Armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com este Edital, Termo de Permissão de Uso e legislação correlata;

i) Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

7.2. O Permissionário que deixar de cumprir obrigação prevista neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e anexos ou na legislação correlata, especialmente sanitária e de trânsito, estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e em dobro em caso de reincidência;

III - revogação do Termo de Permissão de Uso;

7.3. A revogação do Termo de Permissão de Uso por descumprimento de obrigação ou cometimento de infração pelo Permissionário impede a outorga de nova permissão pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;

7.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

7.6. A aplicação de qualquer uma das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.7. Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

7.8. O valor da multa prevista no inciso II desta cláusula será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo;

7.9. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao permissionário para, querendo, apresentar defesa ou recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1. Nenhum pagamento isentará o permissionário de suas responsabilidades;

8.2. Qualquer tolerância do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul quanto a eventuais infrações a este Edital e/ou anexos não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

8.3. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Edital;

8.4. Os casos omissos serão decididos pelo permitente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado;

### **8.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

8.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste credenciamento, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da permissionária, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão;

8.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste edital e do termo de permissão;

8.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão para finalidade distinta daquela permitida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

8.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.5.5. A permissionária declara seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo permitente, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência deste credenciamento e do termo de permissão de uso, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018;

### **8.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção**



8.6.1. A permissionária se declara ciente da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

8.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

8.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

8.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da permissionária em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

8.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

8.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### ANEXO I - REQUERIMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do RG.: n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, requer a outorga de Termo de Permissão de Uso para a comercialização de bebidas não alcoólicas e alimentos em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande/MS, nos seguintes termos:

1. TERMO DE PERMISSÃO para entrada, permanência e comercialização de bebidas não alcoólicas e alimentos nas dependências da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, de segunda a sexta-feira, das 11h00 às 18h00, ressalvados os feriados, expediente diferenciado ou outra alteração de jornada a critério da Administração.\*

\*A empresa é responsável pela contratação de seus funcionários e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 2. EQUIPAMENTO A SER UTILIZADO:

2.1. Equipamento de Categoria A, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 268, de 03.11.2015, e alterações;

( ) *Food Truck*;

( ) *Food Trailer*;

( ) Outro - Especificar: \_\_\_\_\_.

#### 3. ÁREA TOTAL OCUPADA:

3.1. A área total ocupada pelo equipamento está de acordo com as especificações do Anexo III – Planta, do Edital.

#### 4. ITENS OFERECIDOS:

( ) Cobertura / Toldo para proteção contra intempéries;

( ) Mesas: quantidade\_\_ (mínimo 4);

( ) Cadeiras/Bancos: quantidade\_\_ (mínimo 16 cadeiras ou equivalente);

( ) Formas de Pagamento: \_\_\_\_\_;

( ) Outros - Especificar: \_\_\_\_\_.



\*Em caso de logomarcas, estas deverão ser próprias, não sendo autorizada a publicidade de logomarcas de terceiros.

#### 5. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

( ) Rede elétrica: ( ) 110 V ( ) 220 V

( ) Outras – Especificar: \_\_\_\_\_

#### 6. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE ELÉTRICA:

Equipamento	Voltagem (V)	Amperagem (A)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

#### 7. INDICAÇÃO DOS AUXILIARES/EMPREGADOS:

7.1. Nome completo: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

7.2. Nome completo: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

7.3. Nome completo: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

7.4. Nome completo: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

(Cidade) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome

Cargo

CPF

### ANEXO II – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79031-907, representado neste ato por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 001.586.462, expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 322.458.581-15, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado PERMITENTE; e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, RG.: nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado PERMISSÃO DE USO, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, decorrente do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/PGJ/2022, PGA nº \_\_\_\_\_, com fulcro no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União



nº 3567/2014-Plenário; e nº 1150/2013-Plenário, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Permissão para a comercialização de bebidas não alcoólicas e alimentos em 1 (um) equipamento de Categoria A (*food trucks, food trailers* e afins), em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande/MS, de propriedade do Permitente, de acordo com o Anexo III – Planta;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso será de **1 (um) ano**, contados da assinatura, passível de prorrogação, mediante conveniência e oportunidade da Administração e comum acordo entre as partes;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATIVIDADE PERMITIDA E DO USO DO ESPAÇO**

3.1. A comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas obedecerá ao edital de chamamento público ao qual se vincula este termo de permissão;

3.2. Os alimentos e bebidas não alcoólicas deverão ser ofertados com a variedade mínima exposta no Anexo VI, do Edital de Chamamento Público nº \_\_/PGJ/2022, com preços acessíveis e passíveis de consumo no local ou transporte para consumo posterior;

3.3. Durante a vigência da permissão, o permissionário será submetido, a cada 3 (três) meses, à avaliação de satisfação dos clientes, a qual analisará principalmente os seguintes aspectos: higiene das instalações, atendentes e alimentos; organização; atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas); qualidade dos alimentos e dos materiais utilizados; relação entre o tamanho da porção e preço, de acordo com o Anexo VII, do Edital de Chamamento Público nº \_\_/PGJ/2022;

3.3.1. O permissionário será considerado “*aprovado*” se atingir índice de satisfação igual ou maior que 70% (setenta por cento); e “*reprovado*” se índice de satisfação for inferior a 70% (setenta por cento);

3.3.2. Caso reprovado, o permissionário será formalmente comunicado do resultado com vistas a melhorar o serviço, sendo reavaliado pelos clientes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação;

3.3.3. Mantendo-se a reprovação na reavaliação, o termo de permissão de uso será revogado;

3.4. Durante a vigência do termo de permissão, o cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido, cabendo ao Permissionário apresentar o novo cardápio para a aprovação da Administração antes de comercializá-los;

3.5. A comercialização deverá começar em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso;

3.5.1. O prazo mencionado no item 3.5. poderá ser prorrogado a pedido do permissionário desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

3.6. É obrigatória a comercialização de segunda a sexta-feira, com início e término das 11h00 às 18h00, respectivamente, respeitando o horário de funcionamento do MPMS, ressalvados os feriados, expediente diferenciado ou outra alteração por conveniência e oportunidade da Administração;

3.7. Caso o permissionário necessite de redução do período para exercício das atividades diárias, deverá protocolar pedido escrito à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A Administração decidirá pela anuência ou não, considerando as características da comercialização, demanda e interesse da Administração;

3.8. Será autorizada a pernoite do equipamento na área determinada para a comercialização, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário manter o veículo devidamente trancado para evitar perdas e danos, bem como averiguar as condições de funcionamento e manutenção, de forma a prevenir quaisquer danos à Administração, aos usuários ou ao meio-ambiente;

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

4.1. Apresentar-se pessoalmente e uniformizado durante o período de comercialização, com os documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares/empregados;

4.2. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares/empregados quanto à observância das obrigações decorrentes do Termo de Permissão de Uso;

4.3. Vender produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias;

4.4. Manter permanentemente limpa a área ocupada e seu entorno;

4.5. Dar destinação adequada aos resíduos e efluentes, de acordo com a sua natureza, sendo vedado o descarte na rede pluvial ou diretamente sobre o solo, inclusive nas dependências do MPMS, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis, adotando as seguintes medidas:

a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos;



- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos;
  - c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos;
  - d) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos;
  - e) Posicionar as lixeiras em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente. As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres;
- 4.6. Comercializar apenas os alimentos e as bebidas não alcoólicas propostas e autorizadas, ressalvada a alteração de cardápio previamente autorizada pela Administração;
- 4.7. Manter o Termo de Permissão de Uso afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;
- 4.8. Comunicar previamente ao MPMS as mudanças de pessoal, juntando os documentos pessoais (RG e CPF);
- 4.9. Pagar o preço mensal fixado, sob pena de multa moratória e, a critério da Administração, revogação do Termo de Permissão de Uso;
- 4.10. Manter a higiene no ambiente, nos produtos ofertados, no pessoal e no vestuário;
- 4.11. O permissionário e os atendentes, se houver, deverão estar uniformizados;
- 4.12. Obter autorização prévia do MPMS para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados para a comercialização objeto deste Edital;
- 4.13. Solicitar ao MPMS a necessária ligação elétrica, hidráulica e sanitária, caso necessária;
- 4.14. Respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste Edital;
- 4.15. Disponibilizar utensílios (pratos, copos, talheres, guardanapos), limpos, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido, bem como móveis (mesas, cadeiras, bancos, etc) e toldos/coberturas;
- 4.16. Aceitar o pagamento na forma de cartões vale refeição, cartões de débito e crédito, pagamento em dinheiro ou pix;
- 4.17. Utilizar acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca, no permissionário, nos atendentes e manipuladores de alimentos;
- 4.18. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do MPMS, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e nas legislações pertinentes;
- 4.19. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- 4.20. Responsabilizar-se pela contratação de seus funcionários e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade ao MPMS;
- 4.21. Manter todas as condições de habilitação durante a permissão, inclusive em caso de prorrogação de vigência.
- 4.22. Prestar serviço adequado no atendimento dos usuários, assim considerado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;
- 4.23. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 4.23.1. O permissionário se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;
- 4.23.2. Tratando-se de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a permissionária no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;
- 4.23.3. Deverá, ainda, confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;
- 4.24. É vedado ao Permissionário:**
- a) Prestar serviços não previstos neste Termo, no Edital e anexos;
  - b) Transferir, ceder, vender, doar, emprestar ou locar, a qualquer título, o Termo de Permissão recebido a terceiros;
  - c) Alterar o equipamento ou a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MPMS;
  - d) Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pelo MPMS;
  - e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação nas dependências delimitadas sem prévia e expressa autorização do MPMS;
  - f) Comercializar mercadorias não autorizadas, tais como bebidas alcoólicas e congêneres, ou em desacordo com a



legislação sanitária aplicável;

- g) Causar dano ao bem público ou particular no exercício da atividade objeto deste Edital e anexos;
- h) Instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de colocar em risco o patrimônio do MPMS, a integridade física das pessoas ou o meio-ambiente;
- i) Emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- j) Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O permissionário pagará o **valor mensal de R\$ 500,00** (quinhentos reais) ao Permitente, a título de contraprestação ao MPMS pelo uso do espaço, energia elétrica e água;
- 5.2. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço (comercialização) por meio de depósito/transferência para a seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente 50.120-4; CNPJ 03.464.870/0001-00 – Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ do permissionário/empresa e o campo nº 3 com a razão social do permissionário/empresa;
- 5.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “*pro rata die*” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “*pro rata die*”;
- 5.4. O preço consignado será fixo e inalterável, ressalvado o reajuste após 1 (um) ano da assinatura da permissão de uso ou de sua renovação, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. O permissionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) Deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão;
  - b) Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e a de seu comércio;
  - c) Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento e de dar a destinação adequada dos resíduos e/ou efluentes;
  - d) Deixar de manter higiene pessoal e do vestuário e de exigi-las de seus empregados/auxiliares;
  - e) Deixar de comparecer e permanecer, um dos sócios ou o representante legal, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
  - f) Colocar caixas e equipamentos em áreas diferentes das descritas neste Edital e anexos;
  - g) Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
  - h) Armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com Edital, Termo de Permissão de Uso e legislação correlata;
  - i) Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.2. O Permissionário que deixar de cumprir obrigação prevista no Edital, no Termo de Permissão de Uso e anexos ou na legislação correlata, especialmente sanitária e de trânsito, estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente:
  - I - advertência;
  - II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e em dobro em caso de reincidência;
  - III - revogação do Termo de Permissão de Uso;
- 6.3. A revogação do Termo de Permissão de Uso por descumprimento de obrigação ou cometimento de infração pelo Permissionário impede a outorga de nova permissão pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;
- 6.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 6.6. A aplicação de qualquer uma das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 6.7. Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- 6.8. O valor da multa prevista no inciso II desta cláusula será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;



6.9. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao permissionário para, querendo, apresentar defesa ou recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO**

7.1. Esta Permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcir ou indenizar o Permissionário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente;

7.2. Esta Permissão também poderá ser revogada unilateralmente pela Administração por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Permissionário, inclusive se reprovado na avaliação de satisfação dos clientes (Anexo VII), sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;

7.3. O Permissionário poderá solicitar a revogação desta Permissão, mediante aviso escrito à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A este Termo de Permissão de Uso A será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, ficando as despesas por conta do Permitente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Permitente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Esta Permissão de uso mantém-se vinculado aos termos do edital e à proposta que o originou;

10.2. Nenhum pagamento isentará o Permissionário de suas responsabilidades;

10.3. Qualquer tolerância do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul quanto a eventuais infrações a esta permissão não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

10.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto desta Permissão;

10.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

10.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste credenciamento, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da permissionária, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão;

10.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste edital e do termo de permissão;

10.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão para finalidade distinta daquela permitida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

10.5.5. A permissionária declara seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo permitente, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência deste credenciamento e do termo de permissão de uso, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018;

10.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção

10.6.1. A permissionária se declara ciente da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

10.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, cumprindo



as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

10.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

10.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da permissionária em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

10.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

10.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Permissão de Uso.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

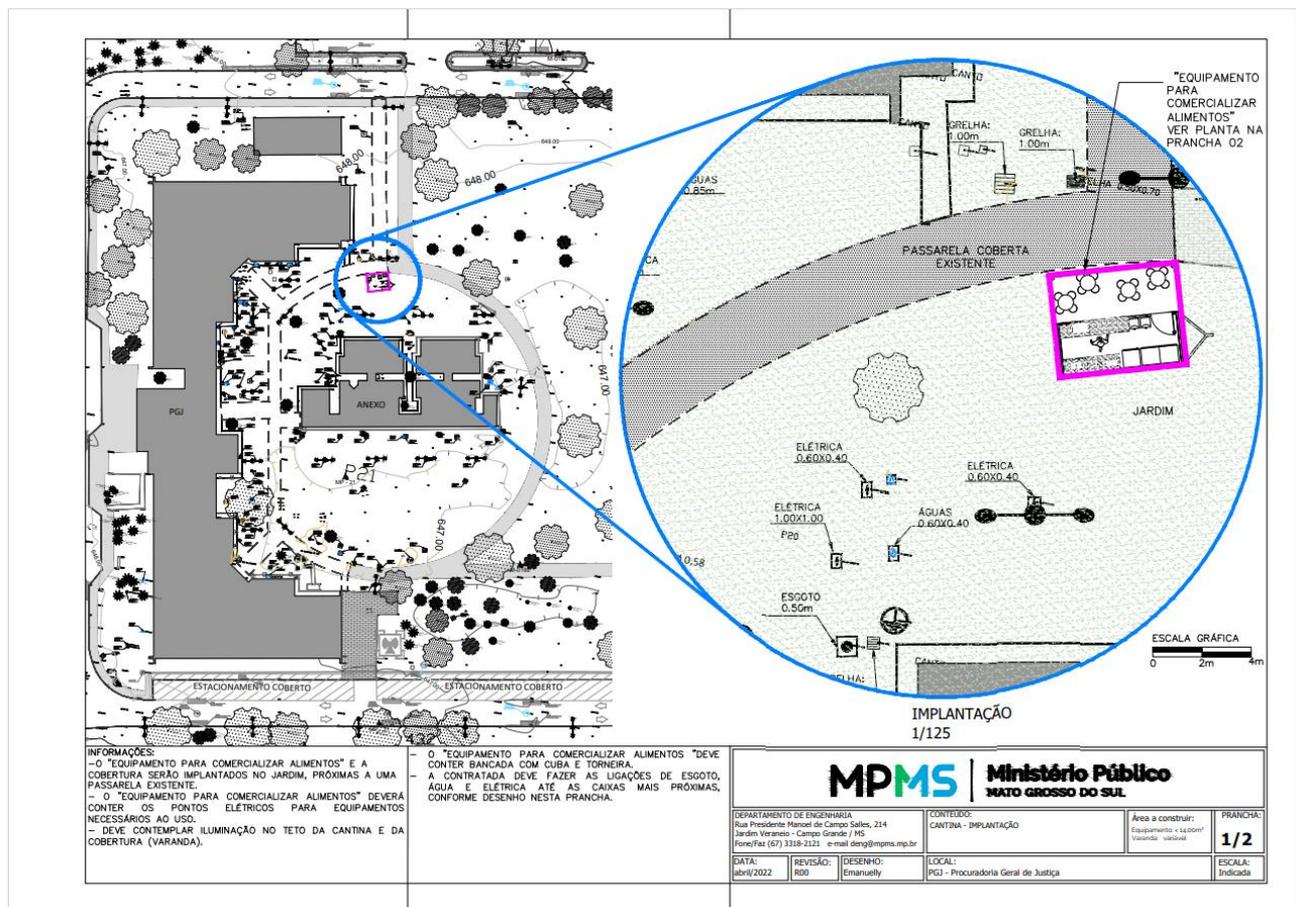
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

**EMPRESA**

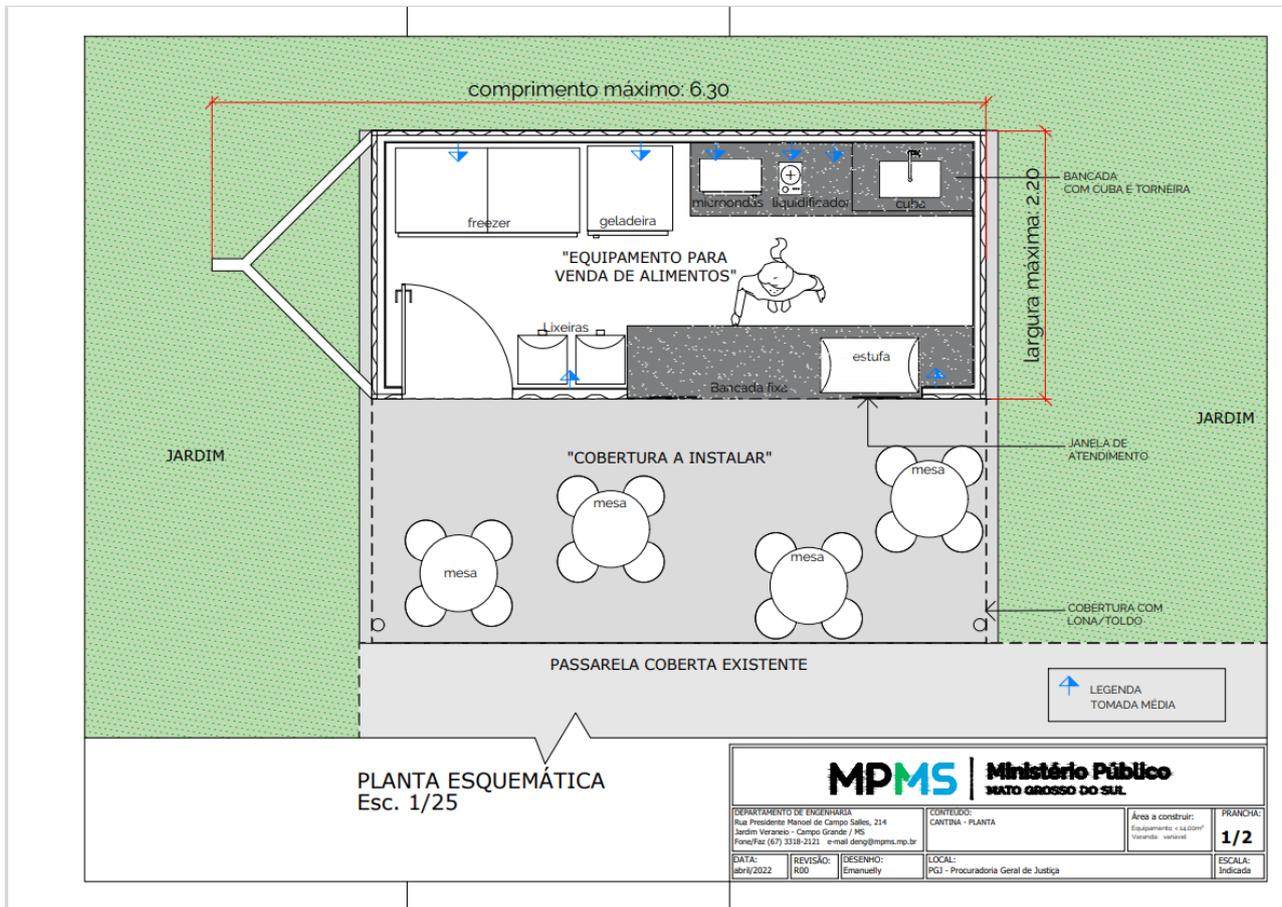
Representante Legal



**INFORMAÇÕES:**  
 - O "EQUIPAMENTO PARA COMERCIALIZAR ALIMENTOS" E A COBERTURA SERÃO IMPLANTADOS NO JARDIM, PRÓXIMAS A UMA PASSARELA EXISTENTE.  
 - O "EQUIPAMENTO PARA COMERCIALIZAR ALIMENTOS" DEVERÁ CONTER OS PONTOS ELÉTRICOS PARA EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO USO.  
 - DEVE CONTEMPLAR ILUMINAÇÃO NO TETO DA CANTINA E DA COBERTURA (VARANDA).

O "EQUIPAMENTO PARA COMERCIALIZAR ALIMENTOS" DEVE CONTER BANCADA COM CUBA E TORNEIRA.  
 A CONTRATADA DEVE FAZER AS LIGAÇÕES DE ESGOTO, ÁGUA E ELÉTRICA ATÉ AS CAIXAS MAIS PRÓXIMAS, CONFORME DESENHO NESTA PRANCHA.

<b>MPMS</b>   <b>Ministério Público</b> <b>MATO GROSSO DO SUL</b>		Área a construir: Equipamento e suporte Varanda variável	PRANCHA: <b>1/2</b> ESCALA: Indicada
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA Rua Presidente Manoel de Campos Sales, 214 Jardim Veraneio - Campo Grande / MS Fone/Fax (67) 3338-2121, e-mail: dep@mpms.mp.br		CONTEÚDO: CANTINA - IMPLANTAÇÃO	
DATA: abril/2022	REVISÃO: R00	DESENHO: Emanuelly	LOCAL: PGJ - Procuradoria Geral de Justiça



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEGALIZADO E ADEQUADO**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do RG.: n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, declara que o equipamento de categoria A, tipo \_\_\_\_\_, atende as legislações de trânsito e sanitárias e está seguramente estruturado com aparelhos (eletrodomésticos, eletroportáteis e afins) adequados para manipulação e venda de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas quentes e/ou gelados.

Declaro que todos os eletrodomésticos, eletroportáteis e afins atendem as condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene, segurança do alimento e controle de geração de odores e fumaça, sob as penas da lei.

(Cidade) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_\_.

(assinatura)

Nome  
Cargo  
CPF



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE  
(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARA**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que:

\_\_\_\_\_ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

\_\_\_\_\_ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome do membro/servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo esta declaração, sob as penas da lei.

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura representante da empresa)

(Nome por extenso do representante da empresa)

**ANEXO VI – CARDÁPIO**

- 1.1. Os interessados no credenciamento para a permissão de uso objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/PGJ/2022 deverão fornecer diariamente, **no mínimo**, os alimentos e bebidas, conforme detalhamento a seguir;
- 1.2. Poderá haver variedade no cardápio, desde que respeitadas as especificações e quantidade mínima de itens;
- 1.3. Público alvo do food truck: menores aprendizes, estagiários, colaboradores terceirizados, servidores e membros;
- 1.4. As opções veganas deverão conter apenas ingredientes que não sejam de origem animal, ou seja, não podem conter: carne branca ou vermelha, caldo de carne, peixe, leite, queijo, manteiga, ovo, etc.

<b>Especificação do produto</b>	<b>Tamanho da porção</b>	<b>Preço proposto</b>
4 tipos de salgados assados	150g	
2 tipos de salgados fritos	150g	
1 tipo de salgado sem glúten	150g	
1 tipo de salgado vegano	150g	
1 tipo de sanduíche natural	250g	
1 tipo de lanche (cachorro-quente, hambúrguer, pizza, etc)	250g	
2 tipos de refrigerante versão normal	250ml	
2 tipos de refrigerante versão zero/light	250ml	
2 tipos de suco natural	200ml	
1 salada de fruta, composta de, no mínimo, 4 tipos de frutas da época	200g	
2 tipos de doces (ex: bolo de pote, bombom aberto, brownie, pão de mel, docinhos etc)	- 150g/bolo de pote, bombom aberto; - 120g/brownie, pão de mel; - 50g/docinho	

**ANEXO VII - AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES**

<b>PESQUISA DE SATISFAÇÃO:</b> avalie o <i>food truck</i> localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, utilizando este formulário e atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez).	
<b>CRITÉRIO</b>	<b>NOTA</b>
Higiene	
Organização	
Atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas)	
Qualidade dos Produtos	
Qualidade dos Materiais (copos, talheres, guardanapos etc)	
Custo x Benefício (relação entre o tamanho da porção e preço)	
Variedade de Opções	
Estabelecimento	
<b>Média das Notas</b>	
<b>Comentários, Sugestões e Reclamações:</b>	
<b>Data:</b> ____/____/____.	



## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### CAMPO GRANDE

#### EDITAL Nº 51/2023.

A 26ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2023.00007237-0.

Compromitente: Ministério Público Estadual.

Compromissário: Arlindo Dias Barbosa.

Objeto: Fiscalizar as obrigações prevista no TAC firmado no bojo do IC n. 06.2023.0000277-3, referente ao imóvel denominado Estância Santa Rita.

Campo Grande, 10 de Julho de 2023.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC.

A 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2023.00007237-0, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, n. 180, Chácara Cachoeira, nesta capital, também disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, tendo como compromissário Arlindo Dias Barbosa, proprietário da Estância Santa Rita.

Objeto do TAC: a-a área de preservação permanente é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 3º, II, da Lei n. 12.651/2012); b- A área de preservação permanente inserida na Chácara Vendas consiste no raio de cinquenta metros da nascente P03-GAM, denominada no Parecer Água para o Futuro n. 021/2022, a qual se localiza sob as coordenadas n. coordenadas 20°34'56.19 S 54°35'24.08W, com acesso às margens da BR262, no Município de Campo Grande; c- O compromissário reconhece ser condição necessária para o efetivo cumprimento da função social da propriedade descrita no Título II, realizar as recomendações dispostas no Parecer Água para o Futuro n. 021/2022, notadamente o cercamento do entorno da área de preservação permanente da nascente P03-GAM; d- A área de preservação permanente da nascente P03-GAM deve ser demarcada, isolada e identificada com fixação de placas de durabilidade compatível com o período de acompanhamento em todo perímetro da área de preservação permanente, bem como promover a manutenção das cercas e placas sempre que necessária; e- Nas placas fixadas deverá conter a obrigação de conservar e preservar a área ambientalmente protegida, as sanções aplicáveis aos seus degradadores (art. 38 e 54, por exemplo, da Lei n. 9.605/1998) e, ainda, as informações correlatas a este procedimento. Exemplo: "Preservação de área ambientalmente protegida em conformidade com o Projeto Água para o Futuro e com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público nos autos do Inquérito Civil n. 06.2023.00000277-3; f- O compromissário compromete-se a apresentar, perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do TAC, Relatório Técnico acompanhado de conjunto fotográfico atestando, expressamente, a realização das obrigações estabelecidas neste Termo

Campo Grande, 10 de Julho de 2023.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

**EDITAL Nº 52/2023.**

A 26ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2023.00006988-7.

Compromitente: Ministério Público Estadual.

Compromissários: Eduardo Fontoura de Freitas, Ilka Marques e Thiago Straliozzo Zanin.

Objeto: Fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados no bojo do Inquérito Civil n. 06.2022.0000570-0.

Campo Grande, 10 de Julho de 2023.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC.**

A 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2023.00006988-7, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, n. 180, Chácara Cachoeira, nesta capital, também disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, tendo como compromissário Thiago Straliozzo Zanin e Outros, arrendatário do imóvel rural registrado sob a matrícula 264.708, 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande – MS.

Objeto do TAC: a- O compromissário compromete-se, a partir da assinatura do presente acordo, a não suprimir, em qualquer extensão, vegetação nativa da Área C, salvo se preencher os requisitos cumulativos do artigo 26 do Código Florestal, quais sejam, cadastro no CAR e prévia autorização do órgão estadual competente do SISNAMA; b- O compromissário, à título de indenização pela supressão irregular de 1,40 hectares de vegetação nativa, sem autorização ambiental, compromete-se a doar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Guariroba, CNPJ n. 01.186.342/0001-00, a fim de que seja destinado ao financiamento dos trabalhos desenvolvidos na APA do Guariroba, em uma única parcela, a ser paga até o dia 10 de junho de 2023; c- O compromissário compromete-se a apresentar o crédito de reposição florestal perante o IMASUL, referente à supressão vegetal irregular de 1,40 hectares na Área C, em atenção aos artigos 26 e 33, §4º, do Código Florestal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta ou compromete-se a apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA para a área de 1,40 hectares desmatada na Área C, conforme Laudo Técnico n. 240/21/NUGEO, expedido pelo NUGEO e Auto de Infração n. 3917 e Laudo de Constatação n. 8561, expedidos pelo IMASUL; d- O compromissário, a partir da assinatura do presente termo, apresentará, perante esta Promotoria de Justiça, dois relatórios técnicos escritos, o primeiro em 30 de maio de 2024 e segundo em 30.05.2025, acompanhados de conjunto fotográfico atestando, expressamente, que atendeu a todas as medidas previstas no PRADA e seu cronograma. Mencionado relatório técnico será assinado pelo técnico contratado, conjuntamente com o compromissário, acompanhado da respectiva ART, podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro(s) órgão(ões), sendo que, caso seja considerada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência de multa prevista na cláusula oitava, haverá, também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo, com execução do presente acordo, naquilo que restou descumprido.

Campo Grande, 10 de Julho de 2023.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****BELA VISTA****EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Inquérito Civil 06.2023.00000054-2

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Bela Vista-MS.

COMPROMISSÁRIO: Marino Delgado - Fazenda Maria Angelica

**OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil nº 06.2023.00000054-2, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Bela Vista/MS, tendo por objeto “*Apurar suposto dano ambiental constatado na propriedade denominada Fazenda Maria Angelica em Bela Vista/MS, sendo desmatamento de 9,33 hectares de vegetação nativa em área proposta para reserva legal, conforme Parecer n. 65/22/NUGEO bem como Relatório n. 025/2GPMA/BPMA/2022*”, pertencente a Marino Delgado.

**DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO, Marino Delgado, reconhece a ocorrência de dano ambiental, em razão de desmatamento ilegal de 9,33 hectares de vegetação nativa em área proposta para reserva legal, em desacordo as demais normas, regimentos, e princípios ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA: considerando a necessidade de indenizar os danos causados ao meio ambiente pelo desmatamento de vegetação nativa, na propriedade rural Fazenda Maria Angélica, em Bela Vista-MS, sem autorização legal para tanto, assume o COMPROMISSÁRIO, por meio do presente termo de ajustamento de conduta, tendo por base o princípio do poluidor-pagador, a obrigação de indenizar e compensar o Meio Ambiente mediante a destinação de importância pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo pagamento dar-se-á em até 4 (quatro) parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com o 1º vencimento para o dia 03/08/2023, 2º vencimento para o dia 03/09/2023, 3º vencimento para o dia 03/10/2023 e último vencimento para o dia 03/11/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor deverá ser destinado à Conta do Conselho Municipal de Segurança de Bela Vista-MS (CNPJ: 21.911.658/0001-25), Conta Corrente nº 22.452-9, agência 0267-4, Banco do Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO promoverá a regularização da área proposta para reserva legal, não se obstando a sua alteração, desde que aprovada pelo órgão ambiental competente.

Bela Vista-MS, 11 de julho de 2023.

**WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Inquérito Civil 06.2022.00000487-8

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Bela Vista-MS.

COMPROMISSÁRIO: Gustavo Morais Pereira - Fazenda Seriema

**OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil nº 06.2022.00000487-8, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Bela Vista/MS, tendo por objeto “*Apurar exploração de 200 hectares de vegetação nativa, ocorrido na Fazenda Seriema, em Bela Vista/MS, detectados pelo Relatório 043/2º GPMA/BPMA*”.

**DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO, Gustavo Morais Pereira, reconhece a ocorrência de dano ambiental, em razão de corte de árvores nativas isoladas no montante de 200 hectares de vegetação localizada em área proposta para constituição de reserva legal, na propriedade rural denominada Fazenda Seriema, localizada em Bela Vista-MS, sem autorização legal para tanto, em desacordo as demais normas, regimentos, e princípios ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA: considerando a necessidade de indenizar os danos causados ao meio ambiente pelo desmatamento de vegetação nativa fora e dentro de reserva legal, na propriedade rural Fazenda Seriema, em Bela Vista-MS, sem autorização legal para tanto, assume o COMPROMISSÁRIO, por meio do presente termo de ajustamento de conduta, tendo por base o princípio do poluidor-pagador, a obrigação de indenizar e compensar o Meio Ambiente mediante a destinação de importância pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em duas parcelas, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com vencimento para o dia 15/08/2023 e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com vencimento para o dia 15/04/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor deverá ser pago e destinado a Conta do Conselho Municipal de Segurança de Bela Vista-MS,, Conta Corrente nº 22.452-9, agência 0267-4, Banco do Brasil, devendo ser aplicado junto à Unidade do Corpo de Bombeiros de Bela Vista-MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a comprovação da regularidade ambiental da propriedade, o compromissário, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, adotará as seguintes providências:

A) apresentará um Laudo ambiental com Art (anotação de responsabilização técnica) –, no prazo de 180 dias, com fotografias da vegetação coloridas, a fim de que comprove a regularidade ambiental da área de reserva legal e área de preservação permanente constante do CARMS 0010776, com o respectivo mapa das coordenadas.

Bela Vista-MS, 11 de julho de 2023.

**WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0031/2023/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n° 09.2023.00007447-9

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Fazenda Siriema

Assunto: Acompanhar Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00000487-8.

Bela Vista/MS, 10/07/2023

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0032/2023/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n° 09.2023.00007448-0

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Fazenda Maria Angelica

Assunto: Acompanhar Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2023.00000054-2.

Bela Vista/MS, 10/07/2023

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

---

**CAMAPUÃ**

---

**EDITAL N. 08/2023/1ºPJC**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Camapuã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SAJMP-MS n. 09.2023.00000197-4, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728 e no Portal do Ministério Público, onde poderá ser examinado.

Procedimento Administrativo: 09.2023.00000197-4.

Requerente: Anônimo

Requerido: Município de Camapuã.

Nível de sigilo: Público

Assunto: *Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço de pavimentação asfáltica a ser realizado na Rua Bonfim, pelo Município de Camapuã, por meio da contratação firmada no contrato administrativo n. 194/2020.*

Camapuã - MS, 19 de junho de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça em Subst. Legal

**ELDORADO**

---

**06.2021.00000995-8****EDITAL Nº 0005/2023/PJ/EDD**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Eldorado/MS torna pública a retificação da Portaria de Instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Assis Chateaubriand, 1.555, Bairro das Palmeiras, nesta cidade.

Inquérito Civil: nº 06.2021.00000995-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Júlio César Coelho Pallone e Ricardo Coelho Pallone.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ambientais em Áreas de Preservação Permanente da "Fazenda Cadeado II – Parte da área 02", no município de Eldorado/MS, possivelmente consistentes em danificação da vegetação ciliar dos cursos hídricos por conta da utilização como pastagem.

Eldorado/MS, 10 de julho de 2023

FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS

Promotor de Justiça

**SIDROLÂNDIA**

---

**EDITAL Nº 006/2023/03PJ/SDN**

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000743-5.

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: A Apurar.

Assunto: "Apurar eventual dano ao patrimônio público e social em decorrência da realização de contratação de empresa com seguimento alimentício para Conservação, Manutenção e Limpeza do Cemitério Municipal de Sidrolândia/MS, por meio do Pregão Presencial n.º 19/2022 e Dispensa de Licitação n.º 07/2023".

Sidrolândia/MS, 11 de julho de 2023.

JANELI BASSO

Promotora de Justiça em sub. legal



FAMEH/MP

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO RETIFICAÇÃO DO LOCAL

O Presidente do **Fundo de Assistência Médico-Hospitalar do Ministério Público – FAMEH/MP**, na forma do artigo 30, inciso VIII e com fundamento no art. 25, inciso III, ambos de seu Estatuto, convoca a **Assembleia Geral Ordinária** dos Beneficiários Titulares, membros ou pensionistas do MP filiados à Operadora de Saúde, a realizar-se de forma híbrida na plataforma *on line Microsoft Teams*, em data e horário abaixo descrito, podendo a quem preferir comparecer pessoalmente no local abaixo descrito, para tratar, discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

1. Aprovação do relatório anual da Diretoria Executiva referente ao exercício do ano de 2022, com as contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, apresentado pelo Contador.
2. Apresentação dos pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 2022
3. Apresentação do Relatório Atuarial do ano de 2022.
4. Apresentação do resultado dos investimentos financeiros, pela assessoria do Banco BTG-Pactual.
5. Outros assuntos.

**Local:** Edifício das Promotorias de Justiça de Campo Grande, auditório situado à rua da Paz, 134, 4º andar, Centro, Campo Grande /MS

**Data:** 04 de agosto de 2023 (sexta-feira)

**Hora:** Primeira Convocação: 09h, com a presença da maioria dos Associados;

Segunda Convocação: 09h15min, com a presença de qualquer número de Associados.

Acesso à sala virtual: O *link* de acesso a sala virtual será enviado em até 01 hora antes do início do debate para o e-mail dos Beneficiários. Para acesso, o Beneficiário deverá clicar no *link* recebido, preencher o seu nome, clicar no botão "Ingressar em Reunião do *“Microsoft Teams”* e aguardar o aceite do moderador da sala.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2023.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA

Presidente